



Câmara Municipal de Arapiraca  
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Ofício nº. 66 /2023

Arapiraca/AL, 13 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Luciano Barbosa  
Prefeito do Município de Arapiraca/AL

**Assunto: Comunica a promulgação dos Projetos de Lei sob nº. 23/2022 (LOA), nº. 25/2022 (PPA) e nº. 26/2022 (LDO), todos de autoria do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

1. Preliminarmente, mister aguçar, conforme já comunicado e exposto a Vsa. Excelência, através do Ofício sob nº. 62/2023 e Nota Técnica nº. 04/2023, que o atual Presidente eleito desta Casa Legislativa, através de eleição válida para o biênio 2023/2024, é o que a este subscreve, sendo, portanto, legítimo para tomar as devidas providências cabíveis ao bom andamento dos processos legislativos.

2. Superada essa questão, cumpre relembrar a previsão legal de que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais devem ser apreciados pela Câmara de Vereadores, conforme determinado no art. 107, da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, obrigatório que os supramencionados Projetos de Leis sejam submetidos ao Plenário.

3. Nesse contexto, sabe-se que pelo princípio da legalidade, não haverá despesa sem lei anterior que a autorize.

4. Na mesma perspectiva, a Constituição Federal, em seu artigo 167, I, proíbe o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e da mesma forma, a Lei nº 4.320/64, artigo 6º, exige que todas as despesas constem da lei de orçamento. É o princípio da

Prefeitura de Arapiraca  
Gabinete do Prefeito

Recebido em : 14 / 03 / 2023

Horário: 14 : 15

Assinatura

CNPJ 24.177.362/0001-10 – Site: www.arapiraca.al.leg.br  
Rua Jose Jailson Nunes – S/N - Santa Edwiges – Arapiraca - Alagoas  
Telefone: (82) 3522-1672 – CEP 57310-255  
E-mail: cma.al@cma.al.gov.br



universalidade.

5. A ordem jurídica prevê sanções para quem gasta recursos públicos sem amparo na lei orçamentária anual. O Código Penal, artigo 359-D, tipifica a conduta de ordenar despesas não autorizadas em lei e, se o agente for Prefeito Municipal, a condenação definitiva acarretará a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, V, e § 2º).

6. Também constitui ato de improbidade administrativa ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei (Lei nº 8.429/92, art. 10, IX).

7. Assim, considerando que a Mesa Diretora detentora de legitimidade para conduzir os trabalhos legislativos e, portanto, aprová-los, é eleita em 1º de fevereiro de 2023, cuja, frise-se, é a única empossada, é de se concluir que a aprovação válida dos Projetos de Lei em comento, fora, tão somente, a ocorrida em Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do corrente ano, inexistindo qualquer outra peça orçamentária em vigor.

8. Diante do exposto, tendo em vista que, frise-se, as **Propostas Legislativas sob nº. 23/2022 (LOA), nº. 25/2022 (PPA) e nº. 26/2022 (LDO)**, todos de autoria do Poder Executivo, foram devidamente aprovadas em Sessão Ordinária conduzida pelo Presidente legítimo em 14 de fevereiro de 2023, sendo elas devidamente remetidas em 17 de fevereiro do corrente ano (protocolo em anexo) e, considerando, ainda, que conforme disposto no site da Prefeitura Municipal, os dias 21 e 22 de fevereiro foram pontos facultativos<sup>1</sup>, **conclui-se que o prazo estipulado no §3º, art. 216<sup>2</sup> transcorreu em 10 de março de 2023**, tendo ocorrido, portanto, o instituto da **sanção tácita, sendo obrigatória a promulgação dos projetos em comento**

<sup>1</sup> <https://web.arapiraca.al.gov.br/a-prefeitura/feriados-municipais/>

<sup>2</sup> Artigo 216.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito.



## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

pele Presidente legitimo da Câmara.

9. Nesse aspecto, cumpre ratificar que qualquer cumprimento/execução de lei orçamentária diversa da que fora devidamente aprovada na Sessão Ordinária retromencionada, recai em conduta de ordenar despesas não autorizadas em lei.

10. Por fim, considerando o envio equivocado por Vossa Excelência das Leis sob nº 3.562/2023, 3.563/2023 e 3.564/2023, sendo estas inválidas, conforme as razões já expostas anteriormente, fazemos a devolução delas.

Atenciosamente,

**Thiago S. Lopes dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL